



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 308ª
Decisão da CEEE	Câmara Especializada de Engenharia Elétrica Nº 228/2016	
Referência	Processo nº 1032542/2015	
Interessado	EMVIPOL – EMPRESA DE VIGILÂNCIA POTIGUAR LTDA	

EMENTA: Aprova o Parecer de que trata o Processo nº 1032542/2015, que trata sobre Auto de Infração (300009989/2015).

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 308ª, apreciando o processo nº 1032542/2015, que trata sobre lavratura do auto de infração contra a pessoa jurídica EMVIPOL – EMPRESA DE VIGILÂNCIA POTIGUAR LTDA, inscrita no CNPJ 35.290.931/0002-37, registrada neste Conselho sob o nº CREA-PB nº 000033730-7, estabelecida na rua Maria Monteiro Maul, nº 120 – Bairro: Dos Estados, João Pessoa/PB, AUTUADA pelo CREA - PB mediante o Auto de Infração nº 300009989/2015, lavrado e recebido em 06 de janeiro de 2015, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, ao realizar serviços manutenção preventiva e corretiva de sistema de alarme, para a pessoa Jurídica com razão social EDIFÍCIO MODIGLIANI, na Rua Maria de Lourdes de Vasconcelos Cardoso, 163 - Bairro: Aeroclub, João Pessoa/PB, sem o registro da ART competente, e; **considerando** que o Art. 1º da Lei 6.496/77, dispõe que: “*todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)*”; **considerando** que a interessada tomou conhecimento do auto de infração na data de 06 de janeiro de 2015, conforme AR (Aviso de Recebimento) anexado ao processo; **considerando** que o fato gerador da infração foi eliminado em 27 de janeiro de 2015, através da ART PB20150003402; **considerando** que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do Art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA; **considerando** que a multa à época da autuação encontrava-se regulamentada pela Resolução CONFEA nº 1.058, de 26 de setembro de 2014, art. 1º, variando nos valores de R\$ 178,87 à R\$ 536,62, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer exarado pelo Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, com multa estabelecida no patamar **mínimo** atualizado, conforme alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a Sessão o senhor Engº Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os senhores conselheiros: Luiz Carlos Carvalho de Oliveira, Diego Perazzo Creazzola Campos, Luiz Valladão Ferreira, Antônio dos Santos D’Alia e o Representante do Plenário na Câmara Engº Civil Antônio Mousinho F. Filho.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 05 de Julho de 2016.

Engº Eletric. e Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza
Coordenador da CEEE – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)